

# **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

## **Política de presentes**

## 1. Introdução

O objetivo deste documento é definir os aspetos a considerar para:

- a) A aceitação de presentes, ofertas, convites, etc. – de qualquer tipo – de qualquer terceiro (fornecedores, clientes, etc.) por parte de qualquer membro do Grupo INCATEMA.
- b) A oferta de presentes, ofertas, convites – de qualquer tipo – a terceiros (fornecedores, clientes, etc.) por parte de qualquer membro do Grupo INCATEMA.

## 2. Política de aceitação de presentes

Regra geral, **nenhum funcionário, membro ou administrador do Grupo INCATEMA pode solicitar ou aceitar qualquer tipo de pagamento, presente, lembrança, comissão ou remuneração** de qualquer terceiro com o qual tenham relações profissionais – clientes, fornecedores, etc. –, quer se trate de uma pessoa coletiva ou singular. Esta norma aplica-se de forma geral a todos os funcionários, mas especialmente aos titulares de cargos de responsabilidade no Grupo, seja qual for a sua área de atividade ou nível hierárquico.

Dentro desta **proibição geral**, está incluído especificamente o **recebimento de qualquer presente em numerário**, bem como de qualquer cartão-presente, cheque ou equivalente, para a compra de bens ou serviços em qualquer estabelecimento.

Mais especificamente, a INCATEMA não permite a utilização de presentes ou lembranças de qualquer tipo para:

- i. Influenciar as relações comerciais, seja com clientes ou com fornecedores, de forma a criar qualquer vantagem, diferença de tratamento, expectativa de negócio, capacidade de influência ou obrigação (direta ou indireta) de contratação relativamente aos mesmos.
- ii. Que possam afetar de qualquer forma a atividade profissional do membro do Grupo, levando-o a não exercer as suas funções de maneira independente e objetiva, da forma mais favorável para os interesses da empresa em que presta os seus serviços.
- iii. Que sejam contrários a qualquer legislação, regulamento e/ou norma, seja a mesma externa e de carácter geral, ou interna e exclusiva do Grupo INCATEMA.

Não obstante, são estabelecidas algumas **exceções** relativamente à proibição de receber presentes, sendo aceite a **possibilidade de receber presentes, desde que sejam razoáveis e o seu valor não se possa considerar alto ou exagerado**, conforme indicado em seguida.

Entre os **presentes permitidos** encontram-se os seguintes:

- ✓ Ofertas habituais, de carácter simbólico e promocional, de baixo valor económico, como por exemplo: canetas, agendas, cadernos, etc.
- ✓ Convites para conferências, cursos, refeições, reuniões profissionais, desde que não ultrapassem os limites considerados razoáveis tendo em conta os costumes sociais, de acordo com o nível hierárquico do funcionário ou administrador convidado.
- ✓ Presentes oferecidos devido a cortesias especiais, por motivos concretos e excepcionais, devido a usos e costumes consolidados e generalizados, como por exemplo, o Natal, desde que a oferta não seja em numerário (incluindo os cartões-presente/cheques que permitam uma utilização semelhante ao numerário) e que tenham valor equivalente inferior a 200 euros por ano, para cada oferente do presente.

A aceitação de presentes ou ofertas que se encontrem abrangidos pelas exceções anteriores apenas será permitida caso os mesmos sejam entregues voluntariamente pelo terceiro e não existir, razoavelmente, nenhuma probabilidade de que estes possam influenciar a objetividade ou as obrigações do seu beneficiário perante a INCATEMA .

Quaisquer ações fora do âmbito estritamente indicado nos pontos anteriores, como viagens pagas por terceiros, presença em eventos desportivos especiais ou de valor superior aos 200 euros, serão consideradas práticas não autorizadas, à exceção da presença nestes eventos em representação empresarial e formal da INCATEMA, enquadrando-se numa aplicação habitual das normas e usos sociais e profissionais.

### **3. Política de entrega de presentes a terceiros**

Existem igualmente várias proibições relativas à entrega de presentes, ofertas, convites – tanto em dinheiro como em espécie – a terceiros por parte de qualquer funcionário, membro ou administrador do Grupo INCATEMA:

- a) Os presentes a terceiros (incluindo convites para eventos desportivos e outras festividades como convidado da INCATEMA) apenas podem ser entregues como uma cortesia profissional, desde que essa prática seja habitualmente aceite e tenham um valor económico módico, público e razoável.
- b) É expressamente proibido entregar presentes em numerário, cartões-presente ou cheques que permitam uma utilização semelhante ao numerário, independentemente da respetiva modalidade, prazo, regras de utilização, etc.
- c) Não é permitido facultar qualquer tipo de ajuda financeira pessoal a um cliente ou outro contacto profissional.

#### 4. Normas de conduta no recebimento ou entrega de presentes

Existem normas de conduta que é necessário seguir caso qualquer terceiro ofereça ou entregue qualquer tipo de presente, oferta, convite, etc., que viole a política definida pelo Grupo INCATEMA, ou quando existam dúvidas sobre o cumprimento das regras relativas ao recebimento e/ou entrega de qualquer tipo de oferta, por parte do funcionário, membro ou administrador da organização.

Estas normas, de carácter obrigatório, são as seguintes:

- a. Deve ser recusado qualquer tipo de presente, oferta, compensação, vantagem, oportunidade que se tenha recebido de qualquer terceiro e que viole a presente política, com as exceções concretas definidas para o recebimento de presentes. Também é proibido entregar qualquer tipo de presente, oferta, vantagem, etc., a terceiros que viole a política do Grupo INCATEMA.
- b. Caso seja recebido um presente que não cumpra a política, deve ser comunicado expressa e imediatamente ao terceiro que não é possível aceitar o presente, a oferta, o convite, etc., nos termos da política estabelecida pela INCATEMA. Neste caso, o presente recebido deve ser expressamente devolvido.
- c. O superior hierárquico deve ser informado sobre qualquer presente oferecido ou recebido que não se enquadre nas limitações contidas na presente política.
- d. Excepcionalmente, o presente poderá ser aceite em nome da INCATEMA, quando existam circunstâncias objetivas que justifiquem esta aceitação, tais como:
  - a dificuldade objetiva em devolver o mesmo;
  - o seu carácter institucional, simbólico ou protocolar, etc.
- e. Qualquer problema, dificuldade ou dúvida na interpretação que surja no âmbito da execução e cumprimento da presente política deve ser comunicado(a) ao Compliance Officer, mediante o envio de um correio eletrónico para o endereço [compliance@incatemaconsulting.es](mailto:compliance@incatemaconsulting.es). Este canal também pode ser utilizado para fazer qualquer tipo de consulta ou apresentar uma proposta de melhoria.
- f. O incumprimento desta *Política de aceitação e entrega de presentes* será considerado uma violação das normas próprias de cumprimento obrigatório, pelo que está incluído no âmbito do sistema disciplinar na empresa.

Esta *Política de aceitação e entrega de presentes do Grupo INCATEMA* foi incluída e aprovada na versão do Sistema de Gestão de Cumprimento Penal e aprovada pelo Conselho de Administração no dia 28 de novembro de 2018, e estará em vigor até que se delibere e comunique a sua modificação ou revogação.